



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

PROCESSO N.: 1071551

NATUREZA: Auditoria

PERÍODO: Exercício de 2018 e período de janeiro a abril de 2019.

ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Mariana

RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE:

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior- (Prefeito Municipal, gestão (2017/2020)

José Carlos Sampaio de Castro – (Secretária Municipal de Fazenda, gestão 2017/2020.

Juliano Vasconcelos Gonçalves– (Prefeito Municipal, gestão 2021/2024).

I- DO PROCESSO DE AUDITORIA

Tratam os autos de auditoria de conformidade realizada na Prefeitura Municipal de Mariana, tendo por objetivo analisar a estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal, no exercício de 2018 e período de janeiro a abril de 2019, com vistas à melhoria da arrecadação municipal, em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios.

Cabe informar inicialmente que o processo de n. 1071551 foi digitalizado, conforme documentos anexados às peças nºs 57, 58 e 59 do Sistema de Gestão e Administração de Processos -SGAP.

Os autos foram distribuídos ao relator Conselheiro Durval Ângelo, em 12/07/2019, fl. 93.

A referida auditoria gerou os Achados de Auditoria e Propostas de Encaminhamento constantes do relatório de fls. 48/84v do Processo de n. 1071551.

Os achados de auditoria são:

- (1) Legislação tributária municipal não consolidada, não atualizada e não disponibilizada adequadamente;
- (2) Ausência de revisão adequada da Planta Genérica de Valores;
- (3) Não priorização de recursos para a Administração Tributária Municipal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

- (4) Cadastro imobiliário não fidedigno;
- (5) Inexistência do planejamento da fiscalização e de procedimentos de maximização da arrecadação do ISS;
- (6) Inexistência da progressividade fiscal das alíquotas e da progressividade no tempo do IPTU;
- (7) O procedimento de apuração do valor venal do imóvel para o lançamento do ITBI não é realizado mediante processo regular;
- (8) Ausência de cobrança Administrativa dos créditos tributários;
- (9) Ausência de cobrança Judicial dos créditos tributários.

No despacho às fls. 95/95v, o Relator determinou a intimação do Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, Prefeito Municipal de Mariana, para que, no prazo de 15 dias, manifestasse acerca dos achados de auditoria às fls. 48/81.

O Relator, determinou, que fosse informado e proposto ao gestor o Termo de Ajustamento de Gestão- TAG, nos termos do inciso II do art. 4º da Resolução n. 14/2014, para que indicasse, de forma clara e objetiva, ações concretas e pormenorizadas e/ou propostas visando à regularização dos atos ou procedimentos descritos nos achados de auditoria às fls. 48/81.

Em cumprimento ao despacho de fls. 95/95v, em resposta aos achados de auditoria apontados no relatório inicial, o Prefeito Municipal de Mariana, Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, a Procuradora Geral do Município de Mariana, Inez Nezolda Gomes de Lima, o Secretário Municipal de Fazenda de Mariana, Sr. José Carlos Sampaio de Castro, apresentaram a documentação de fls. 98 a 378, protocolizada sob o n. 0005425111/2019; e considerando que os referidos agentes públicos manifestaram interesse em celebrar com este Tribunal, o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), os autos retornaram à Unidade Técnica, para a análise da documentação apresentada e elaboração da minuta de TAG.

Em cumprimento a determinação do Relator, às fls. 95/95v, a Unidade Técnica, elaborou o relatório de fls. 381/ 394v, concluindo que não foram atendidas as Propostas de Encaminhando resultantes dos Achados 2.1 a 2.9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Desse modo, de acordo com a determinação do Relator, no despacho de fls. 95/95v, a Unidade Técnica elaborou minuta do Termo de Ajustamento de Gestão- TAG, no qual as “Propostas de Encaminhamento” passam a ser tratadas como metas a serem cumpridas, às fls. 395/398v.

Os autos foram encaminhados ao Exmo. Conselheiro Relator, em 09/01/2020, fl.,399.

O Relator, fls. 400/405, manifestou-se de acordo com o relatório realizado pela unidade técnica, fls.381/394 e incorporando no anexo algumas alterações de redação, alterações essas que visaram apenas conferir maior clareza às cláusulas do TAG, sem interferir, no conteúdo das metas/obrigações a serem pactuadas com a Prefeitura Municipal de Mariana.

A seguir as metas dispostas na minuta do TAG, com os prazos a definir.

ACHADO DE AUDITORIA: a legislação tributária não está consolidada, nem adequada, nem disponibilizada de forma adequada	
Metas a serem cumpridas	prazos
1- Implantar normas e procedimentos de consolidação das normas tributárias, de forma que estejam permanente consolidadas, em conformidade com o art.212 do Código Tributário Nacional e com a Lei Complementar Federal n. 95/1998. Implantar normas e procedimentos de consolidação das normas tributárias, de forma que estejam permanentemente consolidadas, em conformidade com o art.212 do Código Tributário Nacional e com a Lei Complementar Federal n. 95/1998.	a definir
2- Divulgar em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), com destaque para o do Prefeitura Municipal, toda a legislação tributária do Município, em conformidade com a Lei Federal n. 12.527/2011.	a definir
ACHADO DE AUDITORIA: ausência de revisão adequada da Planta Genérica de Valores (PGV)	prazos
Metas a serem cumpridas	
3- Revisar a PGV instituída pela Lei Municipal n. 1.608/2001, tendo em vista que é recomendável ao Município revisá-la a cada ciclo máximo de 4 anos nos termos da Portaria n. 511/2009 do Ministério das Cidades.	a definir
Encaminhar, com base no art. 97, inciso IV, do Código Tributário Nacional, projeto de lei à Câmara Municipal, propondo a revisão da	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

PGV, para que retrate, de forma adequada, a realidade imobiliária do Município e contemple possíveis valorizações ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observados os seguintes aspectos: (1) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para essa atividade técnica; (2) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1 e NBR 14653-2 da ABNT); (3) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar em 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme art. 30, § 4º da Portaria n.511/2009 do Ministério das Cidades; e (4) previsão da possibilidade de gradação de eventuais aumentos individuais acentuados decorrentes da revisão da PGV, em observância ao princípio da não surpresa e da capacidade contributiva.	
4- Promover levantamento da perda de arrecadação do IPTU em razão da ausência da correção dos valores venais dos imóveis ocorrida nos últimos 5 exercícios e realizar o lançamento e a consequente cobrança dos valores residuais apurados nos exercícios subsequentes ao do levantamento, efetuando a cobrança de forma escalonada, para não prejudicar a capacidade contributiva dos devedores.	a definir
ACHADO DE AUDITORIA: ausência de priorização de recursos para a administração tributária municipal	
metas a serem cumpridas	prazos
5- Promover e executar, após a realização do levantamento das reais necessidades da unidade orçamentária relacionada à fiscalização e tributação, em dotação orçamentária específica, subfunção 129, nos termos da Portaria n. 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, montante de recursos suficientes para custeio e investimentos em ações de aparelhamento e modernização da administração tributária, devendo isso constar nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) para os próximos exercícios..	a definir
6- Promover, de forma continuada, investimentos na capacitação de fiscais de tributos e demais servidores que atuam na administração tributária, visando o aprimoramento e a melhoria de desempenho na realização das atividades demandadas pelo setor, bem como a eficaz utilização de todos os sistemas de tecnologia da informação disponíveis para a fiscalização.	a definir
7- Investir recursos em veículos, em computadores e em sistemas informatizados com configurações suficientes para atendimento das demandas da administração tributária municipal.	a definir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

8- Promover a recondução, às suas respectivas funções, dos fiscais de tributos que se encontrarem no exercício de atividades não afetas à fiscalização tributária (desvio de função) ou cedidos a outros órgãos ou entidades públicas.	a definir
9- Promover a revisão da política de provimento e remuneração do cargo de fiscal de tributos, observados os seguintes critérios: (1) instituição da exigência de nível superior para o provimento de cargo; (2) previsão de atribuições ao cargo adstrita à administração tributária, com destaque para aquelas previstas nos títulos III e IV do Código Tributário Nacional; (3) admissão por concurso público e para carreira específica de fiscalização tributária; (4) elaboração do projeto de lei com o novo plano de carreira, caracterizado pela previsão de remuneração fixa e variável, baseada nos maiores vencimentos instituídos para os cargos comissionados.	a definir
10- Estruturar a administração tributária municipal com setor específico para o exercício eficiente das atividades de lançamento, cobrança do crédito, fiscalização, cadastro de contribuintes e dívida ativa, formado por servidores legalmente habilitados e em número suficiente para a realização dessas atividades.	a definir
ACHADO DE AUDITORIA: cadastro imobiliário não fidedigno	
metas a serem cumpridas	prazos
11- Estabelecer, no organograma do poder executivo municipal, setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário de contribuintes e viabilizar economicamente sua implantação	a definir
12- Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no Município, para que elas disponibilizem o acesso aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais existentes no município. Caso não seja possível o acesso aos dados por meio de convênio, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal com a previsão de obrigação acessória para que as concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa.	a definir
13- Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada no território do Município.	a definir
14- Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica e registro das imagens aéreas do território do Município, para orientar ações de recadastramento imobiliário.	a definir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

15- Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, de informações relativas a dados cadastrais dos contribuintes, provenientes, dentre outras fontes, de: (1) processos de fiscalização de obras e atividades econômica(posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município; (2) procedimentos de cobrança administrativa e de concessão de parcelamento tributário; (3) acompanhamento processual das execuções fiscais e ajuizadas; (4) informações obtidas do setor responsável pela expedição de habite-se e concessão de alvarás de funcionamento e demais certidões imobiliárias solicitadas pelos contribuintes.	a definir
ACHADO DE AUDITORIA: inexistência de planejamento da fiscalização e de procedimento de maximização da arrecadação do ISS	
metas a serem cumpridas	prazos
16- Implementar o planejamento das ações fiscais materializado num plano anual de fiscalização no qual deverão ser estabelecidos os critérios das escolhas para a fiscalização do ISS e as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e a possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e eficácia dos trabalhos realizados.	a definir
17- Implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle de fiscalização do ISS, tais como ordem de fiscalização, termo de início de ação fiscal, relatório de fiscalização, notificação, auto de infração, entre outros, com vistas à automatização e ao maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização.	a definir
18- Implementar controle efetivo sobre o sistema de nota fiscal de serviços eletrônica no qual deverão estar contempladas funcionalidades que possibilitem, no mínimo, os seguintes procedimentos: (1) registro da movimentação econômica de todos os contribuintes, inclusive daqueles optantes do simples nacional; (2) cálculo, emissão e armazenamento automático das guias de arrecadação do ISS; (3) crítica automática, efetuada pelo sistema, quanto à retenção ou não do ISS referente a serviços tomados pelos contribuintes domiciliados no Município, inclusive quanto à alíquota e base de cálculo do imposto; e (4) controle de guias emitidas e guias pagas.	a definir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

19- Firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal para a fiscalização das empresas prestadoras de serviços optantes do simples nacional e obter certificados digital-e-CPF para acessar a base de dados do portal do simples nacional.	a definir
20- Implementar procedimentos com o propósito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do simples nacional, por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para apuração do ISS devido.	a definir
21- Implementar programa permanente de fiscalização nas grandes empresas estabelecidas no Município, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributárias pelo recolhimento do ISS, designando equipe de fiscais para realizar a fiscalização constante e continuada do maior contribuinte do Município, a empresa Vale do Rio Doce.	a definir
22- Realizar ações de fiscalização nas instituições bancárias localizadas no Município, comparando a movimentação econômica por elas declarada obrigatoriamente ao Banco Central com os seus demonstrativos contábeis (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – (COSIF).	a definir
23- Realizar ações de fiscalização nos cartórios por meio dos seguintes procedimentos: (1) notificação para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; (2) obtenção do movimento econômico mediante petição dirigida à Corregedoria Geral de Justiça dos dados constantes no livro adicional eletrônico; e (3) cálculo indireto a partir da receita bruta disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta).	a definir
24- Apurar, em relação aos últimos 5 anos, as receitas tributáveis dos cartórios localizados no Município e promover a cobrança administrativa ou judicial do ISS devido.	a definir
25- Regulamentar, na legislação tributária, a obrigação acessória para que os contribuintes do ISS informem o faturamento mensal com as operações realizadas com os cartões de débito e crédito.	a definir
26- Implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes do ISS oriundo de operações realizadas com cartões de débito e crédito com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços.	a definir
ACHADO DE AUDITORIA: inexistência da “progressividade fiscal” das alíquotas e da “progressividade no tempo” do IPTU.	
metas a serem cumpridas	prazos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

27- Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal que: (1) institua a progressividade de alíquotas para o IPTU sob a modalidade graduada, em que se considera a aplicação de várias alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma similar à evidenciada no Imposto de Renda; (2) institua as alíquotas para a aplicação do IPTU progressivo no tempo.	a definir
ACHADO DE AUDITORIA: a apuração do valor venal do imóvel para o lançamento do ITBI não é realizada mediante processo regular.	
metas a serem cumpridas	prazos
28- Nomear nova Comissão de Avaliação Tributária com membros que possuam qualificação técnica exigida pela Resolução n. 345/1990 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).	a definir
29- Enviar o projeto de lei à Câmara Municipal, a fim de que passe a constar, no Código Tributário Municipal, exigência para que os cartórios de registro de imóveis informem periodicamente à Prefeitura as transmissões de imóveis lavradas no Município.	a definir
30- Estruturar o setor de tributação e arrecadação, para que os lançamentos do ITBI sejam realizados mediante à instauração de processos administrativos.	a definir
31- Implementar procedimento normatizado para arbitramento do ITBI, no qual deverão ser estabelecidos como condicionantes da validade dos atos: (1) abertura de processo administrativo com a declaração do valor do imóvel pelo contribuinte; (2) aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valorização do imposto e a motivação legal para o arbitramento. (3) ratificação do valor unitário por autoridade hierarquicamente superior ou Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observado o princípio da segregação de funções. (4) comprovação de notificação ao contribuinte com a indicação de prazo e local para impugnação. (5) Requerimento, formulado pelo contribuinte, de avaliação administrativa do imóvel, quando houver; e (6) avaliação do imóvel realizada pela Comissão de Avaliação Tributária.	a definir
ACHADO DE AUDITORIA: ausência de cobrança administrativa do crédito tributário	
metas a serem cumpridas	prazos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

32- Implantar a cobrança administrativa dos créditos tributários, instituindo setor específico para a cobrança sistemática e periódica desses créditos, com a adoção das normas e rotinas especificadas no relatório técnico de auditoria.	a definir
33- Controlar e gerenciar o resultado da cobrança administrativa dos créditos tributários.	a definir
34- Celebrar convênio com órgãos de restrição de crédito (SPC, SERASA e cartórios de protesto de títulos e documentos), para a inscrição de inadimplentes em cadastros devedores	a definir
35- Na hipótese de projeto de lei em que se propõem o pagamento parcelado da dívida tributária pelo contribuinte e a anistia dos juros e multas, verificar se foram realizados estudos prévios sobre os impactos daquelas medidas de arrecadação.	a definir
ACHADO DE AUDITORIA: ausência de cobrança judicial de crédito tributário	
metas a serem cumpridas	prazos
36- Implantar a cobrança judicial de créditos tributários inscritos em dívida ativa antes de findo o prazo prescricional.	a definir

Diante do exposto, o Sr. Relator à fl.406, determinou a intimação do Prefeito Municipal de Mariana, Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, propusesse os prazos dentro dos quais a administração municipal poderá cumprir as metas estipuladas no TAG, respeitando-se a data limite de 31/12/2020 e que deverá, de forma periódica, prestar informações a este Tribunal sobre a capacitação de servidores até o final de sua gestão.

Em 13/11/2020, às fls. 409/788 em cumprimento a determinação do Relator de fls.400/400v, o Prefeito Municipal de Mariana, à época, o Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, o Secretário de Fazenda do Município de Mariana, à época, o Sr. José Carlos Sampaio de Castro, e a Procuradora Geral do Município de Mariana, à época, Sra. Arlinda Gonçalves Coelho, apresentaram a documentação de fls. 409/788, protocolizada nesta Casa sob o n. 6705211/2020.

Exposto os fatos, o Relator determinou a digitalização dos autos, e logo depois que fossem encaminhados à Unidade Técnica para análise da documentação apresentada pelos agentes públicos da Prefeitura Municipal de Mariana, acostada às fls. 412/788, e verificar se foi comprovada a regularização de algum (uns) achado (s) de auditoria e, em caso positivo, diferenciar os que foram sanados daqueles que, ainda, se encontram pendentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Se existirem achados pendentes de saneamento, a unidade técnica deverá examinar a necessidade de este Tribunal realizar diligências, para verificar se ocorreu a regularização posterior daqueles achados, e, conforme o caso, deverá especificar a documentação a ser requisitada.

Tendo em vista que o Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior não permaneceu como Prefeito do Município de Mariana no mandato de 2021 a 2024, a Unidade Técnica deverá se manifestar sobre a possibilidade de este Tribunal propor a celebração de TAG àquele que sucedeu o Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior na administração do Município de Mariana.

Concluído o relatório técnico, deverá retornar os autos ao Gabinete do Relator.

II – Do exame da documentação apresentada às fls. 412/788.

O Município de Mariana, representado pelo Prefeito Municipal de Mariana, à época, o Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, o Secretário de Fazenda do Município de Mariana, à época, o Sr. José Carlos Sampaio de Castro, e a Procuradora Geral do Município de Mariana, à época, Sra. Arlinda Gonçalves Coelho, em atenção ao Ofício de n. 4593/2020 e originária da Auditoria n. 1.071.551, foram citados para prestar informações e informar os prazos de cumprimento de metas estipuladas e que constarão no Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Os responsáveis não se manifestaram sobre a Meta 27.

META 01-

Implantar normas e procedimentos de consolidação das normas tributárias, de forma que estejam permanentemente consolidadas, em conformidade com o art.212 do Código Tributário Nacional e com a Lei Complementar Federal n. 95/1998.

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis à época, alegam que se encontra em andamento no Município de Mariana a revisão do novo Código Tributário Municipal e da legislação tributária esparsa. O trabalho está sendo desenvolvido pela Fundação Renova como uma das ações compensatórias ao Município pelo desastre ocorrido com o rompimento da barragem de Fundão em 2015, com previsão de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

conclusão dos trabalhos para 31 de dezembro de 2020. Considerando que o Município de Mariana contará com o novo Código Tributário Municipal, não se mostra viável diligenciar para a continuidade da consolidação da legislação existente porque a mesma perderá seus efeitos em breve.

Diante dos fatos apresentados, pede a exclusão dessa meta da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Foi apresentada às fls. 442/451 (Doc 01) a documentação com vários e-mails convocando membros para participar da reunião do estudo para atualização do Código Tributário de Mariana.

Porém, não foi apresentada nenhuma documentação que comprovasse a implantação das normas tributárias, de forma consolidada e atualizada, ou seja, o município não apresentou nenhuma legislação que estabeleça a determinado setor ou agente público a competência para consolidação da legislação municipal, bem como as rotinas e legislação para publicação, atualização e consolidação da legislação tributária. Esta consolidação deve ser realizada toda vez que houver qualquer atualização.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 01.

Meta 02

Divulgar em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), com destaque para o do Prefeitura Municipal, toda a legislação tributária do Município, em conformidade com a Lei Federal n. 12.527/2011.

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis alegam que a legislação tributária do Município está disponível no site da Prefeitura através do link: <http://www.mariana.mg.gov.br/legislacao-portal-do-contribuinte>.

Foi apresentada às fls. 452/453 (Doc. 2) a reprodução de tela do site da Prefeitura Municipal, no qual consta toda a legislação tributária municipal devidamente publicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Diante dos fatos apresentados, pede a exclusão dessa meta da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Em consulta o site da Prefeitura através do link: <http://www.mariana.mg.gov.br/legislacao-portal-do-contribuinte>, detectamos que constam decretos; documentos para fazer inscrição municipal; várias leis, portarias, a maioria dos exercícios de 2013/2014, e que elas não estão consolidadas, dificultando a consulta dos contribuintes, de tal forma que eles poderão utilizar legislação já revogada.

Não foi apresentado o novo Código Tributário Municipal, possivelmente atualizado, pois está em andamento, conforme relatado durante a manifestação dos gestores.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 02.

Meta 03

Revisar a Planta Genérica de Valores -PGV instituída pela Lei Municipal n. 1.608/2001, tendo em vista que é recomendável ao Município revisá-la a cada ciclo máximo de 4 anos nos termos da Portaria n. 511/2009 do Ministério das Cidades.

Encaminhar, com base no art. 97, inciso IV, do Código Tributário Nacional, projeto de lei à Câmara Municipal, propondo a revisão da PGV, para que retrate, de forma adequada, a realidade imobiliária do Município e contemple possíveis valorizações ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observados os seguintes aspectos:

- (1) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para essa atividade técnica;**
- (2) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1 e NBR 14653-2 da ABNT);**
- (3) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar em 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme art. 30, § 4º da Portaria n.511/2009 do Ministério das Cidades; e**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

- (4) previsão da possibilidade de gradação de eventuais aumentos individuais acentuados decorrentes da revisão da PGV, em observância ao princípio da não surpresa e da capacidade contributiva.**

Da manifestação dos responsáveis

Alegam os responsáveis à época, que o Município realizou o georeferenciamento em seu território e a atualização da PGV já está em fase final. O trabalho está sendo realizado pela Renova.

Em razão de novas informações ora acostadas, o Município de Mariana requer a avaliação do cumprimento da Meta por parte da Unidade Técnica do TCEMG e solicita a dilatação do prazo em mais 60 (sessenta) dias para atualização do estágio e sua implantação com conclusão dos trabalhos para 31/12/2020.

Foi apresentada a documentação de fls. 454/456 (Doc. 03), relatórios de inclusão dos novos cadastros no sistema de tributação.

Diante dos fatos apresentados, pede a exclusão dessa meta da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Não foi apresentada a lei de revisão da Planta Genérica de Valores-PGV, instituída pela Lei Municipal n. 1.608/2001, bem como o encaminhamento à Câmara Municipal propondo a revisão da PGV, com base no art. 97, inciso IV, do Código Tributário Nacional.

Quanto a solicitação do prazo em mais 60 (sessenta) dias, o prazo já findou, e não foi apresentado a lei aprovada da revisão da PGV, retratando, de forma adequada, a realidade imobiliária do Município.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 03.

Meta 04

Promover, levantamento da perda de arrecadação do IPTU em razão da ausência da correção dos valores venais dos imóveis ocorridas nos últimos 5 exercícios e realizar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

lançamento e a consequente cobrança dos valores residuais apurados nos exercícios subsequentes ao do levantamento, efetuando a cobrança de forma escalonada, para não prejudicar a capacidade contributiva dos devedores.

Da manifestação dos responsáveis

Alegam os responsáveis à época, que o cumprimento da Meta 04 está atrelado à execução da Meta 03, pois somente depois da revisão da Planta Genérica de Valores será possível a análise da eventual perda de arrecadação e pede a dilação do prazo em mais 60 (sessenta) dias para atualização e estágio de sua implementação.

Diante dos fatos apresentados, pede a exclusão dessa meta da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise

Somente, após a aprovação da Planta Genérica de Valores- PGV é que vai ser possível fazer o levantamento para a análise da eventual perda de arrecadação. Como não houve o cumprimento da Meta 03, não tem como cumprir a Meta 04. E quanto ao prazo já terminou.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 04.

Meta 05

Promover e executar, após a realização do levantamento das reais necessidades da unidade orçamentária relacionada à fiscalização e tributação, em dotação orçamentária específica, subfunção 129, nos termos da Portaria n. 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, montante de recursos suficientes para custeio e investimentos em ações de aparelhamento e modernização da administração tributária, devendo isso constar nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) para os próximos exercícios..

Da manifestação dos responsáveis

Alegam os responsáveis à época, que o Projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) referente ao ano de 2021 foi protocolizado na Câmara Municipal em 30/08/2020, que está em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

trâmite, que prevê a denominação “Administração Geral da Secretaria Municipal de Fazenda (código n. 06.01). No dia 27.10.2020, a Assessoria de Planejamento Orçamentário encaminhou por e-mail a “Relação de Despesas Planejadas” para o ano 2021 referente à criação da ação “manutenção e modernização da Administração Tributária” no orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda.

Às fls. 457/472 (Doc 04), consta o Projeto de Lei Municipal n. 054/2020, e-mail encaminhado pela Assessoria de Planejamento Orçamentário em 27/10/2020 e a “Relação de Despesas Planejadas do ano de 2021” condizem ao orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda. Sendo assim, o Município pede a possível exclusão dessa meta da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Diante dos fatos apresentados, pede a exclusão dessa meta da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Para o cumprimento da meta, deve-se comprovar que houve previsão de dotação orçamentária na subfunção 129- Administração de Receitas, bem como cuidados para que a execução das despesas correspondentes a essa função seja devidamente registrada, conforme estabelecido pela Portaria MPOG n. 42/1999.

De acordo com a documentação apresentada às fls. 452/472 (Doc) não houve a comprovação da dotação destinada à administração de receitas, em que deve constar a execução das despesas correspondentes a essa função. Foi apresentado o encaminhamento do Projeto Lei n. 54/2020 para à Câmara Municipal para aprovação do orçamento referente ao exercício de 2021.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 05.

Meta 06

Promover, de forma continuada, investimentos na capacitação de fiscais de tributos e demais servidores que atuam na administração tributária, visando o aprimoramento e a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

melhoria de desempenho na realização das atividades demandadas pelo setor, bem como a eficaz utilização de todos os sistemas de tecnologia da informação disponíveis para a fiscalização.

Da manifestação dos responsáveis

Informam os responsáveis à época, que para o cumprimento da Meta 06, a Secretaria Municipal de Fazenda solicitou a contratação de prestador de serviços para a capacitação e treinamento avançado para a promover a eficiência do setor tributário do Município de Mariana, especialmente no que tange a gestão e fiscalização tributária, de acordo com a legislação municipal e federal.

Apresentou a descrição detalhada dos treinamentos a serem oferecidos às fls. 416/420.

Às fls. 473/489 (Doc 05), consta os empenhos e comprovantes de pagamentos para empresa Pauta Municipal Capacitação & Consultoria Ltda, contratada para ministrar o treinamento dos servidores.

Às fls. 490/529 (Doc 06), consta os Certificados dos Participantes.

Diante dos fatos apresentados, pede a exclusão dessa meta da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

A documentação às fls. 473/529 relativos a 2019/2020 demonstram a ação da administração de capacitar os servidores.

Diante da documentação apresentada, considera o cumprimento da Meta 06.

Meta 07

Investir recursos em veículos, em computadores e em sistemas informatizados com configurações suficientes para atendimento das demandas da administração tributária municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis à época, informam que a Administração Fazendária, passou por uma reestruturação do espaço físico em que foram adquiridos novos móveis, computadores e materiais de trabalho.

A Secretaria Municipal possui um veículo a sua disposição e pretende iniciar processo licitatório para a aquisição ou locação de novos automóveis.

O Município mantém contrato com a CMM Sistemas de Informação para a disponibilização de softwares específicos contendo diversas funcionalidades úteis e necessárias à fiscalização tributária e trabalha para manter a par as atualizações do sistema informático com a finalidade de utilizá-lo plenamente.

Às fls. 530/564 (Doc 07) constam fotos dos equipamentos comprados, fotos do setor de tributos com novas mesas, documento do carro e notas de empenho de compra dos referidos equipamentos.

Diante dos fatos apresentados, pede a exclusão dessa meta da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Conforme documentação de fls. 530/564, o Município comprovou que vem investindo recursos em computadores, móveis e materiais de trabalho. Quanto ao veículo para o setor de tributação de Mariana o documento do veículo apresentado à fl. 564, está em nome de Michele do Carmo Gomes Nunes e não em nome da Prefeitura. Quanto ao Processo Licitatório, não foi encaminhado até o momento, nenhuma documentação para aquisição de novos veículos para fiscalização.

Portanto, mantém parcialmente cumprida a Meta 07, tendo em vista a não apresentação da documentação do processo licitatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Meta 08

Promover a recondução, às suas respectivas funções, dos fiscais de tributos que se encontrarem no exercício de atividades não afetas à fiscalização tributária (desvio de função) ou cedidos a outros órgãos ou entidades públicas

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis à época, informam que a Meta 08 está parcialmente cumprida. A Secretaria Municipal de Fazenda já solicitou ao Departamento de Recursos Humanos, a recondução do Fiscal de Tributos Sr. Mauro Gomes que estava lotado no Departamento de Contabilidade.

Às fls. 565/568 (Doc. 08), consta a Comunicação interna enviada ao Departamento de Recursos Humanos.

Diante do exposto, pede a possível readequação ou possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

A Secretaria Municipal de Fazenda solicitou ao Departamento de Recursos Humanos a recondução do Fiscal de Tributos Sr. Mauro Gomes que estava lotado no Departamento de Contabilidade (fls.566), mas não comprovou que foi cumprida.

Para o cumprimento desta Meta 08, deverá comprovar que todos os fiscais de tributos se encontram em atividades ligadas a fiscalização tributária, através de relatórios de tarefas executados por eles.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 08.

Meta 09

Promover a revisão da política de provimento e remuneração do cargo de fiscal de tributos, observados os seguintes critérios:

- (1) instituição da exigência de nível superior para o provimento de cargo;**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

- (2) previsão de atribuições ao cargo adstrita à administração tributária, com destaque para aquelas previstas nos títulos III e IV do Código Tributário Nacional;**
- (3) admissão por concurso público e para carreira específica de fiscalização tributária;**
- (4) elaboração do projeto de lei com o novo plano de carreira, caracterizado pela previsão de remuneração fixa e variável, baseada nos maiores vencimentos instituídos para os cargos comissionados.**

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis informam que a Secretaria Municipal de Administração, responsável pela organização e gestão de recursos humanos no Município de Mariana, informou por meio da Comunicação Interna n. 1323 de 27/10/2020 que a Meta n. 09 se encontra cumprida em virtude da edição da Lei Complementar Municipal n. 193/2019 cuja finalidade é a instituição no novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos servidores municipais.

Às fls. 569/652 (Doc. 09), Comunicação Interna n. 1323, de 27/10/2020 expedida pela Secretaria Municipal de Administração e a Lei Complementar Municipal n. 193/2019.

Diante dos fatos apresentados, pede a exclusão dessa meta da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

O Decreto n. 9930, de 03/12/2019, regulamenta o art. 63 da Lei Complementar n. 193/2019 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Geral, mas a lei não contempla a revisão da política de provimento e remuneração do cargo de tributos, em especial, a previsão de remuneração fixa e variável, baseada nos maiores vencimentos instituídos para os cargos comissionados.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 09.

Meta 10

Estruturar a administração tributária municipal com setor específico para o exercício eficiente das atividades de lançamento, cobrança do crédito, fiscalização, cadastro de contribuintes e dívida ativa, formado por servidores legalmente habilitados e em número suficiente para a realização dessas atividades.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis à época, alegam que a Secretaria Municipal de Fazenda elaborou organograma contendo a divisão de tarefas para todos os seus servidores de acordo com a especificidade de cada demanda.

Às fls. 653/656 (Doc. 10), consta o novo organograma da Secretaria de Fazenda com a divisão de tarefas.

Análise da manifestação

Analisando o quadro de cargos e provimento efetivo (fls. 596/598), descrição dos cargos (fls.608/650) e a estrutura organizacional do departamento de receita, concluímos que:

- Não foi apresentado a relação dos auditores fiscais de tributos;
- De acordo com o quadro de cargos e provimento efetivo está previsto o preenchimento de 07 (sete) vagas para auditores, fl.596, porém, na estrutura organizacional do departamento de receita foram detectados na área de fiscalização com as suas atribuições somente 2 (dois) auditores (fls.654/659);
- Não constam as atribuições dos fiscais de tributos na estrutura organizacional do departamento de receita;
- O Sr. Mauro Gomes, fiscal de tributos, com atribuições de análise de processos de restituição, isenção, não incidência de ITBI e demais processos tributários, até a data 15/10/2020 estava em desvio de função, no setor de contabilidade. Foi solicitado pelo Secretário de Fazenda a recondução do Sr. Mauro para o setor de fiscalização, mas não foi comprovado o cumprimento.

Para o cumprimento desta Meta deverá além da relação dos servidores do setor de receitas, a indicação do respectivo cargo e atribuições, bem como a comprovação das atividades realizadas pelos servidores por meio de relatórios.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 10.

Meta 11

Estabelecer, no organograma do poder executivo municipal, setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário de contribuintes e viabilizar economicamente sua implantação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis à época, informam que o Município de Mariana realizou o georreferenciado em seu território e a atualização da Planta Geral dos Valores já está em fase final. Para atender as demandas oriundas deste trabalho, foi criado o departamento de Cadastro Imobiliário, cuja coordenação a cargo do fiscal tributário Joseval Moreira Egito.

Concluídos os serviços de instalação e execução do georreferenciamento, o referido Departamento trabalhará para manter o cadastro atualizado.

Às fls. 657/660 (Doc. 11), fotos do setor de cadastro imobiliário.

Diante dos fatos apresentados, pede a exclusão dessa meta da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Não foi apresentada a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) que estava em fase final.

Não consta a nomeação do Sr. Joseval Moreira Egito, como coordenador do departamento do Cadastro Imobiliário.

Não foi demonstrado que os cadastros dos contribuintes estão atualizados.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 11.

Meta 12

Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no Município, para que elas disponibilizem o acesso aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais existentes no município.

Caso não seja possível o acesso aos dados por meio de convênio, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal com a previsão de obrigação acessória para que as concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa.

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis à época, alegam que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE de Mariana) é o mesmo da Secretaria Municipal de Fazenda. Em relação a concessionária de energia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

elétrica informa que o Município encaminhou em 30.09.2020 à Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (CEMIG), solicitando a formalização do convênio para que possa acessar a sua base de dados cadastrais de pessoas naturais e jurídicas. Mas aguarda a resposta.

No Projeto de Lei do Novo Código Tributário Municipal existe a previsão da obrigação para que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem seus cadastros sob pena de multa.

Às fls.661/665 (Doc. 12), consta o Ofício n. 100/2020 encaminhado a Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (CEMIG), seu comprovante de postagem e aviso de recolhimento.

Diante dos fatos apresentados, pede a exclusão dessa meta da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Não foi ainda apresentado o novo Código Tributário Municipal com as atualizações, inclusive com a previsão da obrigação acessória para que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem seus cadastros sob pena de multa.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 12.

Meta 13

Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada no território do Município.

Da defesa da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis à época, alegam que a normatização e implementação do controle pretendido dependem, primeiramente, da formalização de convênio com a Companhia Energética do Estado de Minas Gerais (CEMIG) para que sejam conhecidos os limites de acesso e a possibilidade de eventual comunicação entre sistemas informatizados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Análise da manifestação

Não foi feita norma e implantação de procedimentos de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada no território do Município.

Não foi apresentado o novo Código Tributário Municipal prevendo a obrigação acessória para que as concessionárias de serviços públicos disponibilizem seus cadastros sob pena de multa.

Diante dos fatos, permanece o não cumprimento da Meta 13.

Meta 14

Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica e registro das imagens aéreas do território do Município, para orientar ações de recadastramento imobiliário.

Da manifestação dos responsáveis

O Município de Mariana solicita a dilatação do prazo em mais 60 (sessenta) dias para atualização do estágio de sua implementação.

Análise da manifestação

O prazo pedido já terminou. Até o momento, não foi apresentada a formalização da normatização e implementação de procedimento de controle que consista na consulta periódica e registro das imagens aéreas do território, com a finalidade de manter o cadastro imobiliário atualizado.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Meta 15

Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, de informações relativas a dados cadastrais dos contribuintes, provenientes, dentre outras fontes, de:

- (1) processos de fiscalização de obras e atividades econômica(posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município;**
- (2) procedimentos de cobrança administrativa e de concessão de parcelamento tributário;**
- (3) acompanhamento processual das execuções fiscais e ajuizadas;**
- (4) informações obtidas do setor responsável pela expedição de habite-se e concessão de alvarás de funcionamento e demais certidões imobiliárias solicitadas pelos contribuintes.**

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis à época, alegam que em cumprimento a Meta 15 foi instituído procedimento no qual os processos são encaminhados ao setor de tributos para emissão de guias, sendo o processo concluído somente após o pagamento e baixa da mesma.

São enviados para o setor de tributação:

1. Processos de fiscalização de obras e atividades econômicas (posturas), para emissão das guias e multas.
2. Processo para emissão de alvarás de construção.
3. Processo para expedição de habite-se.
4. Processo de expedição de Alvarás de funcionamento.
5. Processo de aquisição de jazigos perpétuos são realizados pelo setor de tributação, com emissão de guia.
6. Já os procedimentos de cobrança administrativa e de concessão de parcelamento tributário são realizados pela Procuradoria Geral do Município assim como o acompanhamento das Execuções Fiscais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Análise da manifestação

Não foi apresentado a normatização e implementação de procedimento de controle que consista no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, de informações relativas a dados cadastrais dos contribuintes, bem como não foi apresentado nenhum relatório que comprovasse a implementação e atualização do cadastro.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 15.

Meta 16

Implementar o planejamento das ações fiscais materializado num plano anual de fiscalização no qual deverão ser estabelecidos os critérios das escolhas para a fiscalização do ISS e as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e a possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e eficácia dos trabalhos realizados.

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis à época, informam que foi elaborado o calendário de fiscalização do Município, de acordo com os conhecimentos a serem adquiridos no Programa de Treinamento contínuo.

Calendário de Fiscalização do Município de Mariana – ano 2020

Atividade	Status de execução
ISS- Simples Nacional- através de certificado	Execução contínua – durante 12 meses
ISS- Importante Construção Civil (construção e reforma)	Execução contínua – durante 12 meses
Taxas- Exigir documentação para cadastro, fiscalização em campo, notificando quem não tem cadastro mobiliário Notificar os contribuintes já cadastrados	Execução contínua- durante 12 meses. Já está sendo realizado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Realizar cadastro dos ambulantes, exigindo documentação	
ITBI – Disponibilizar guia no site e por e-mail para qualquer cartório ou contribuinte. Nomeação de Comissão de Avaliação Arbitramento do valor de transação quando a declaração do contribuinte não mereça fé. Entrega do guia de arrecadação, após pagamento da guia de ITBI e após conferência de inexistência de débito.	Execução contínua – durante 12 meses Já está sendo realizado
Nota Fiscal Eletrônica/Declaração de Serviços Tomados Fazer malha em todas notas fiscais referente ao fornecimento de mão-de-obra	Execução contínua – durante 12 meses Já está sendo realizado. O livro de serviços tomados está em plena utilização.
ISS- Hotel	Início da fiscalização – janeiro de 2021
ISS- Clubes de Recreio	Início da fiscalização- adiado para março/2021
ISS - Escolas	Início da fiscalização – dezembro de 2020
Ensino à distância	Início da fiscalização – dezembro de 2020
ISS - Cartórios	Início da fiscalização – novembro de 2020
ISS- Bancos	Início da fiscalização – setembro de 2020

Diante dos fatos apresentados, pede a exclusão dessa meta da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Foi elaborado e apresentado às fls. 426/430 um plano de fiscalização para o exercício de 2020.

Portanto, considera-se cumprida a Meta 16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Meta 17

Implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle de fiscalização do ISS, tais como ordem de fiscalização, termo de início de ação fiscal, relatório de fiscalização, notificação, auto de infração, entre outros, com vistas à automatização e ao maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização.

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis à época, alegam que o Município mantém contrato com a CMM Sistemas de Informação para disponibilização de softwares contendo diversas funcionalidades úteis e necessárias para fiscalização tributária.

No software de arrecadação (Betha Tributos), módulo “Fiscalização” estão disponíveis funcionalidades como ordem de fiscalização, termo de início de ação fiscal, relatório de fiscalização, notificação, auto de infração, entre outros.

Às fls. 666/668 (Doc. 13), prints da tela de Fiscalização em funcionamento.

Diante dos fatos apresentados, pede a exclusão dessa meta da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Foram apresentados os prints da tela de fiscalização. Contudo, não foram apresentados relatórios que comprovem que as funcionalidades descritas na meta foram efetivamente implementadas e estão em funcionamento.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 17.

Meta 18

Implementar controle efetivo sobre o sistema de nota fiscal de serviços eletrônica no qual deverão estar contempladas funcionalidades que possibilitem, no mínimo, os seguintes procedimentos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

- (1) registro da movimentação econômica de todos os contribuintes, inclusive daqueles optantes do simples nacional;**
- (2) cálculo, emissão e armazenamento automático das guias de arrecadação do ISS;**
- (3) crítica automática, efetuada pelo sistema, quanto à retenção ou não do ISS referente a serviços tomados pelos contribuintes domiciliados no Município, inclusive quanto à alíquota e base de cálculo do imposto; e**
- (4) controle de guias emitidas e guias pagas.**

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis à época, alegam que tem contrato com a CMM Sistemas de Informação que disponibiliza através de seus softwares, diversas funcionalidades úteis e necessárias para fiscalização tributária.

O sistema de emissão de notas fiscais (Fly E – nota) está automaticamente configurado para apontar corretamente o local de incidência do ISSQN, de acordo com a LC 116/2013. Além disso, as alíquotas para cada item de serviço prestado já são preenchidas automaticamente.

O sistema de escrituração de serviços prestados e tomados (Livro Eletrônico) permite não só a escrituração das notas fiscais como também calcula automaticamente o valor do ISSQN devido e gera a guia de pagamento.

Às fls. 669/690 (Doc 14), prints das telas do sistema de emissão e escrituração de notas fiscais. Diante dos fatos apresentados, pede a exclusão dessa meta da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Foram apresentados os prints da tela do sistema de emissão e escrituração de notas fiscais, bem como relatórios de recibos de declarações e declarações de serviços tomados.

Portanto, considera-se cumprida a Meta 18.

Meta 19

Firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal para a fiscalização das empresas prestadoras de serviços optantes do simples nacional e obter certificados digital-e-CPF para acessar a base de dados do portal do simples nacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis à época, alegam que o Município de Mariana já realiza fiscalização de empresas optantes do Simples Nacional. Atualmente, 3 servidores possuem acesso ao portal através do certificado digital e-CPF. São os auditores fiscais Mayra Soraggi e Leonardo Zanetti e o fiscal tributário Joseval Moreira do Egito. Estão sendo providenciados acessos para outros servidores.

Às fls. 691/693 (Doc 15), prints das telas de acesso ao sistema de fiscalização do Simples Nacional.

Análise da manifestação

Diante da documentação apresentada às fls. 691/693, considera-se cumprida a Meta 19.

Meta 20

Implementar procedimentos com o propósito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do simples nacional, por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para apuração do ISS devido.

Manifestação dos responsáveis

Informam os gestores à época, que o trabalho consiste no cruzamento das informações do PGDAS-D com o sistema de NFS-e, verificando se a base de cálculo declarada pelo contribuinte na PGDAS é o mesmo valor total das notas emitidas no sistema do Fisco Municipal naquele período.

Também estão sendo fiscalizadas: apropriações de retenções na fonte indevidas, deduções ilegítimas de base de cálculo, valor fixo de ISS, isenções e imunidades, locação de bens móveis, dentre outros falsos registros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Já está em negociação com a CMM Sistemas de Informação, ferramenta que fará o cruzamento automático dessas informações, tornando o processo mais eficiente.

Afirmam que já realizaram o cadastro dos contadores dos contribuintes, com o objetivo de imputar ao contador responsabilidade técnica quanto ao preenchimento da declaração PGDAS.

Às fls. 694/704, consta o Relatório de contribuintes por contador.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Na documentação constante às fls. 694/704, há somente uma relação de empresas e contadores. Não foi identificada a documentação que comprove as alegações dos responsáveis. Os responsáveis à época alegaram a adoção dos procedimentos, mas não comprovam a implementação.

Diante do exposto, permanece o não cumprimento da Meta 20.

Meta 21

Implementar programa permanente de fiscalização nas grandes empresas estabelecidas no Município, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributárias pelo recolhimento do ISS, designando equipe de fiscais para realizar a fiscalização constante e continuada do maior contribuinte do Município, a empresa Vale do Rio Doce.

Da manifestação dos responsáveis

Informam os responsáveis à época, que com o objetivo de implementar um programa permanente de fiscalização foi instituída a Declaração Mensal de Serviços Tomados, permitindo a fiscalização continuada do ISS devido pelas empresas na condição de responsáveis, seja por retenção ou substituição. O programa já realiza o cruzamento das informações geradas no sistema



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

de nota fiscal, trazendo automaticamente para a declaração todas as notas emitidas contra o tomador substituto tributário.

Com base na Declaração de Serviços Tomados, a fiscalização será capaz de realizar o cruzamento das informações prestadas, bem como verificar a configuração da hipótese prevista no artigo 4º da Lei Complementar n. 116/2003.

Às fls. 705/709 (Doc 17), consta o Decreto Municipal n. 6652/2013 e o mapa do aumento de arrecadação no município, depois da implantação do livro de serviços tomados, conforme a seguir, tendo como base o mês de agosto: 2016 o valor de R\$1.529.853,88; R\$ 1.457.697,99 em 2017; R\$1.839.618,53 em 2018; R\$ 2.404.570,14 em 2019 e R\$ 7.139.679,11 em 2020.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Foi instituída a Declaração Mensal de Serviços Tomados, permitindo a fiscalização continuada do ISS devido pelas empresas na condição de responsáveis, seja por retenção ou substituição. O programa já realiza o cruzamento das informações geradas no sistema de nota fiscal, trazendo automaticamente para a declaração todas as notas emitidas contra o tomador substituto tributário.

Às fls. 708/709 constam as arrecadações e lançamentos de ISS comparando os exercícios de 2016 a 2020, demonstrando aumento significativo depois da implantação do livro de serviços tomados.

Diante do exposto, considera-se cumprida a Meta 21.

Meta 22

Realizar ações de fiscalização nas instituições bancárias localizadas no Município, comparando a movimentação econômica por elas declarada obrigatoriamente ao Banco Central com os seus demonstrativos contábeis (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – (COSIF).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis à época, informam que foi contratado pelo Município de Mariana o módulo de fiscalização de bancos por meio da declaração DESIF. Os bancos foram intimados no mês de setembro de 2020 para realização do cadastro.

Às fls. 710/732 (Doc 18), consta o Decreto Municipal n. 7.495/2014, o print das telas do módulo de fiscalização de bancos (DESIF), relatório do Plano de Contas do banco e a notificação feita às Instituições Financeiras para cadastro na nova plataforma.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

As agências bancárias foram notificadas para a realização do cadastro na nova plataforma (DESIF) disponibilizada pela Prefeitura. Entretanto, não foi apresentada a documentação comprobatória de que a Prefeitura realizou a ação de fiscalização prevista na meta, qual seja: comparar a movimentação econômica por elas declaradas obrigatoriamente ao Banco Central com os seus demonstrativos contábeis (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF).

Diante do exposto, permanece o não cumprimento da Meta 22.

Meta 23

Realizar ações de fiscalização nos cartórios por meio dos seguintes procedimentos:

- (1) notificação para apresentação das informações relativas ao movimento econômico;**
- (2) obtenção do movimento econômico mediante petição dirigida à Corregedoria Geral de Justiça dos dados constantes no livro adicional eletrônico; e**
- (3) cálculo indireto a partir da receita bruta disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta).**

Da manifestação dos responsáveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Os responsáveis à época, alegam que os cartórios pagam mensalmente o ISS devido.

Às fls. 733/736 (Doc 19), consta o Relatório das guias de declaração de serviços prestados do Cartório de Registro de Imóveis.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Os responsáveis informam que os cartórios pagam mensalmente o ISS devido, mas não foi confrontado estas informações com o Conselho Nacional de Justiça na *internet* (Justiça Aberta).

Na documentação apresentada consta a declaração simplificada de serviços prestados (fls. 734/735), mas não identifica quais os cartórios e quais os valores de cada cartório.

Não foi apresentada a relação de todos os cartórios com as declarações de serviços prestados para confrontação na Justiça Aberta.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 23.

Meta 24

Apurar, em relação aos últimos 5 anos, as receitas tributáveis dos cartórios localizados no Município e promover a cobrança administrativa ou judicial do ISS devido.

Da manifestação dos responsáveis

Alegam os responsáveis à época, que em maio de 2017, o Município de Mariana notificou os cartórios para apresentarem a documentação necessária para que se procedesse ao lançamento do ISSQN nos últimos 5 (cinco) anos.

Os cartórios contestaram as notificações alegando a existência de Mandado de Segurança e não apresentaram os documentos solicitados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

O Departamento da Receita Municipal solicitou através da CI 033/2019, orientações jurídicas a respeito do tema.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Às fls.737/746 (Doc 20), constam cópias das notificações já entregues até o momento e a orientação jurídica recebida pela Secretária Municipal de Fazenda.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Como os cartórios não apresentaram a documentação, o Município pode fazer um levantamento do ISS devido por meio de cálculo indireto a partir da receita bruta disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta).

Portanto, não houve o cumprimento da Meta 24.

Meta 25

Regulamentar, na legislação tributária, a obrigação acessória para que os contribuintes do ISS informem o faturamento mensal com as operações realizadas com os cartões de débito e crédito.

Da manifestação dos responsáveis

Informam os responsáveis à época, que no Projeto do Novo Código Tributário Municipal consta a referida obrigação acessória.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Como o novo Código Tributário Municipal não foi aprovado, a obrigação acessória descrita na Meta ainda não está regulamentada na legislação tributária municipal.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 25.

Meta 26

Implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes do ISS oriundo de operações realizadas com cartões de débito e crédito com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços.

Da manifestação dos responsáveis

Informam os responsáveis à época, que a meta será cumprida tão logo os contribuintes objeto da Meta n. 26 iniciem as declarações.

Análise da manifestação

A Meta 26 poderá ser cumprida somente quando for aprovado o novo Código Tributário Municipal, constando a obrigação acessória para que os contribuintes do ISS informem o faturamento mensal com as operações realizadas com os cartões de débito e crédito.

Portanto, considera-se não cumprida a Meta 26.

Meta 27

Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal que:

- (1) institua a progressividade de alíquotas para o IPTU sob a modalidade graduada, em que se considera a aplicação de várias alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma similar à evidenciada no Imposto de Renda;**
- (2) institua as alíquotas para a aplicação do IPTU progressivo no tempo.**

Análise da manifestação

Os responsáveis à época, não se manifestaram sobre a Meta 27.

Portanto, considera-se o não cumprimento da Meta 27.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Meta 28

Nomear nova Comissão de Avaliação Tributária com membros que possuam qualificação técnica exigida pela Resolução n. 345/1990 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).

Da manifestação dos responsáveis

Alegam os responsáveis à época, que está em andamento no Município a revisão do Código Tributário Municipal e da legislação tributária esparsa. O trabalho está sendo feito por meio da Fundação Renova. A previsão de conclusão é de 31/12/2020.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Como não havia sido aprovado a revisão do Código Tributário Municipal e da legislação esparsa, não foi possível nomear uma nova Comissão de Avaliação Tributária.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 28.

Meta 29

Enviar o projeto de lei à Câmara Municipal, a fim de que passe a constar, no Código Tributário Municipal, exigência para que os cartórios de registro de imóveis informem periodicamente à Prefeitura as transmissões de imóveis lavradas no Município.

Da manifestação dos responsáveis

Alegam os responsáveis à época, que a referida obrigação consta do novo Código Tributário.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Análise da manifestação

No projeto do novo Código Tributário Municipal consta a exigência para que os cartórios de registro de imóveis informem periodicamente à Prefeitura as transmissões de imóveis lavradas no Município. No entanto, como não foi apresentada a aprovação do novo código, permanece o não cumprimento da Meta 29.

Meta 30

Estruturar o setor de tributação e arrecadação, para que os lançamentos do ITBI sejam realizados mediante à instauração de processos administrativos.

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis alegam que os lançamentos de ITBI são realizados por meio de processo on line através do link: https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-156/contribuinte/cad_gerar_itbi.faces.

Às fls. 747/749 (Doc 21), consta print da tela de declaração.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

No site informado os dados estão bloqueados. Precisa de autorização para acessá-lo. Não foi apresentado nenhum processo de instauração de processo administrativo em relação os lançamentos do ITBI e instauração de processo administrativo.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 30.

Meta 31

Implementar procedimento normatizado para arbitramento do ITBI, no qual deverão ser estabelecidos como condicionantes da validade dos atos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

- (1) abertura de processo administrativo com a declaração do valor do imóvel pelo contribuinte;**
- (2) aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valorização do imposto e a motivação legal para o arbitramento.**
- (3) ratificação do valor unitário por autoridade hierarquicamente superior ou Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observado o princípio da segregação de funções.**
- (4) comprovação de notificação ao contribuinte com a indicação de prazo e local para impugnação.**
- (5) Requerimento, formulado pelo contribuinte, de avaliação administrativa do imóvel, quando houver; e**
- (6) avaliação do imóvel realizada pela Comissão de Avaliação Tributária.**

Da manifestação dos responsáveis

Os responsáveis à época, alegam que as metas estipuladas nos itens 3 e 6 já estão contempladas na revisão do Código Tributário Nacional. As metas previstas nos demais itens já são praticadas.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Em que pese os responsáveis tenham alegado que as metas 3 e 6 estão contempladas na revisão do Código Tributário Municipal e que os demais itens já são praticados, não foram apresentados documentos/relatórios comprobatórios quanto à implementação dos procedimentos descritos na Meta 31.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 31.

Meta 32

Implantar a cobrança administrativa dos créditos tributários, instituindo setor específico para a cobrança sistemática e periódica desses créditos, com a adoção das normas e rotinas especificadas no relatório técnico de auditoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Da manifestação dos responsáveis

Alegam os responsáveis à época, que as cobranças administrativa e judicial da dívida ativa incumbem à Procuradoria Geral do Município, conforme ordenam a Lei Complementar Municipal n. 007/2001 (Código Tributário Municipal) e o Decreto Municipal n. 2840/2002 (Regulamento da Dívida Ativa).

Conforme determina o Decreto Municipal n. 9395/2018, o protesto cartorário da dívida ativa incumbe a Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que a realização do mesmo é obrigatória antes da cobrança administrativa e judicial.

A Procuradoria Geral do Município conta com procuradores e local específico para a realização da cobrança administrativa e judicial da dívida ativa, sendo que também atua diretamente na realização de parcelamentos fiscais a pedidos dos contribuintes.

O protesto cartorário da dívida ativa é realizado pelo respectivo Departamento existente na estrutura da Secretaria Municipal de Fazenda.

Às fls. 750/759 (Doc 22), consta o Decreto Municipal n. 2.840/2002 e Decreto Municipal n. 9395/2018.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Foi apresentado o Decreto Municipal n. 2840/2002 (fls. 751/756) e o Decreto Municipal n. 9.395/2018 (757/759) que regulamenta a Dívida Ativa e os protestos dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa.

Portanto, houve o cumprimento da Meta 32.

Meta 33

Controlar e gerenciar o resultado da cobrança administrativa dos créditos tributários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Da manifestação dos responsáveis

Alegam os responsáveis à época, que no Sistema Betha Tributos já existem filtros para separar os recebimentos advindos das cobranças administrativas e judiciais da dívida ativa.

Também foram tomadas diversas medidas administrativas que visam diminuir a inadimplência dos tributos municipais.

- 1- Foram inseridos no site da Prefeitura os serviços de impressão de guia da taxa de localização e funcionamento, impressão da guia de ISS e impressão da guia de IPTU.
- 2- Está sendo desenvolvido um APP “Minha Cidade”, que vai disponibilizar pelo celular a situação financeira dos contribuintes e permitir a impressão de guias.
- 3- Foi criado o sistema de atendimento ao contribuinte por e-mail e por telefone, também com o objetivo de diminuir a inadimplência.
- 4- Encontra-se em análise na Procuradoria Geral do Município e na Controladoria Interna a possibilidade de formalização de termo aditivo com CMM Sistemas da Informação para criação do software que remeterá ao contribuinte a notificação dos débitos municipais por meio de whatsapp e mensagem. Caso sejam dados pareceres opinativos favoráveis e após o cumprimento dos requisitos legais pela Secretaria Municipal de Fazenda, os contribuintes em débito poderão ser notificados por mensagem para regularização de seus débitos.
- 5- O conjunto de medidas administrativas gerou uma arrecadação de débitos vencidos de R\$ 1.048.980,75, relatório anexo.

Às fls. 760/776 (Doc 23), consta o print do site do qual constam os serviços disponibilizados aos contribuintes, descrição das funcionalidades do App Minha Cidade e Relatórios de Créditos Parcelados.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Análise da manifestação

Foi apresentado às fls. 760/776 (Doc 23), o print do site no qual constam os serviços disponibilizados aos contribuintes, descrição das funcionalidades do App Minha Cidade e Relatórios de Créditos Parcelados.

Diante do exposto, houve o cumprimento da Meta 33.

Meta 34

Celebrar convênio com órgãos de restrição de crédito (SPC, SERASA e cartórios de protesto de títulos e documentos), para a inscrição de inadimplentes em cadastros devedores.

Da manifestação dos responsáveis

Informam os responsáveis à época, que existem convênios vigente com cartório de protesto de títulos e documentos. Informa-se que em 30/09/2020, o Município encaminhou ofício ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e ao Serasa Experian solicitando a formalização de convênio para que possa realizar o lançamento de anotações restritivas em relação às pessoas (vide cópias anexas). Aguarda-se resposta aos referidos Ofícios.

Às fls. 777/785 (Doc 24), consta Ofícios 101/2020 e 102/2020 enviados ao Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) e ao Serasa Experian com os respectivos comprovantes de postagens e extratos de recebimentos.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Não foi apresentada nenhuma celebração de convênio com órgãos de restrição de crédito (SPC, SERASA e cartórios de protesto de títulos e documentos), para a inscrição de inadimplentes em cadastros devedores.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 34.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Meta 35

Na hipótese de projeto de lei em que se propõem o pagamento parcelado da dívida tributária pelo contribuinte e a anistia dos juros e multas, verificar se foram realizados estudos prévios sobre os impactos daquelas medidas de arrecadação.

Da manifestação dos responsáveis

Informam os responsáveis à época, que não existem leis de anistia em vigor no município. Foi incluído no Projeto de Lei do Novo Código Tributário Municipal previsão de interstício mínimo de três anos entre projetos com essa matéria.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

Verifica-se que a meta diz na **hipótese** da existência de Lei de parcelamento de dívida tributária e anistia de juros e multas, realizar estudos do impacto na arrecadação.

Os responsáveis alegam a inexistência de Lei de Anistia em vigor. Em relação à eventuais Leis de Parcelamento de débito tributários os responsáveis não apresentaram alegações.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 35.

Meta 36

Implantar a cobrança judicial de créditos tributários inscritos em dívida ativa antes de findo o prazo prescricional.

Da manifestação dos responsáveis

Informam os responsáveis à época, que o Município de Mariana realiza a cobrança judicial da dívida ativa. Por força da Lei Municipal n. 3.337/2020, a cobrança administrativa cartorária e judicial da dívida ativa encontra-se suspensa até 31/12/2020. Tão logo a sua vigência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

seja encerrada, o Município de Mariana retornará os respectivos trabalhos de cobrança cartorária, administrativa e judicial.

Às fls. 786/788 (Doc 25), consta a Lei Municipal n. 3.337/2020.

Diante do exposto, o Município de Mariana requer a reavaliação do cumprimento da meta e possível exclusão da minuta do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Análise da manifestação

A Lei n. 3.337/2020 (fls.787/788) trata da suspensão da cobrança administrativa cartorária e judicial da dívida ativa. Não consta normatização para a cobrança judicial de créditos tributários inscritos em dívida ativa, assim como não foram apresentados comprovantes (documentos) que evidenciem que o Município realiza a cobrança judicial dos créditos tributários.

Portanto, permanece o não cumprimento da Meta 36.

III - Conclusão

A Administração Municipal gestão 2017/2020 começou a tomar algumas providências para a regularização das deficiências da Administração Tributária Municipal e cumprimento das Metas. Desta forma, esta Unidade Técnica sugere que os atuais gestores sejam comunicados da Auditoria que gerou o Processo de n. 1071551, e que se manifestem quanto ao interesse de celebrar o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).

Após análise da manifestação dos documentos apresentados, conclui-que:

- **Foram cumpridas as metas:** 6, 16, 18, 19, 21, 32 e 33.
- **Foram cumpridas as metas parcialmente:** 7
- **Não foram cumpridas as metas:** 1, 2, 3, 4, 5,8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35 e 36.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Quadro demonstrativo das metas cumpridas e não cumpridas.

ACHADO DE AUDITORIA: a legislação tributária não está consolidada, nem adequada, nem disponibilizada de forma adequada	
Metas a serem cumpridas	cumprida/não cumprida
1- Implantar normas e procedimentos de consolidação das normas tributárias, de forma que estejam permanente consolidadas, em conformidade com o art.212 do Código Tributário Nacional e com a Lei Complementar Federal n. 95/1998. Implantar normas e procedimentos de consolidação das normas tributárias, de forma que estejam permanentemente consolidadas, em conformidade com o art.212 do Código Tributário Nacional e com a Lei Complementar Federal n. 95/1998.	não cumprida
2- Divulgar em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), com destaque para o do Prefeitura Municipal, toda a legislação tributária do Município, em conformidade com a Lei Federal n. 12.527/2011.	não cumprida
ACHADO DE AUDITORIA: ausência de revisão adequada da Planta Genérica de Valores (PGV)	
Metas a serem cumpridas	cumprida/não cumprida
3- Revisar a PGV instituída pela Lei Municipal n. 1.608/2001, tendo em vista que é recomendável ao Município revisá-la a cada ciclo máximo de 4 anos nos termos da Portaria n. 511/2009 do Ministério das Cidades. Encaminhar, com base no art. 97, inciso IV, do Código Tributário Nacional, projeto de lei à Câmara Municipal, propondo a revisão da PGV, para que retrate, de forma adequada, a realidade imobiliária do Município e contemple possíveis valorizações ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observados os seguintes aspectos: (1) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para essa atividade técnica; (2) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1 e NBR 14653-2 da ABNT); (3) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar	não cumprida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

em 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme art. 30, § 4º da Portaria n.511/2009 do Ministério das Cidades; e (4) previsão da possibilidade de gradação de eventuais aumentos individuais acentuados decorrentes da revisão da PGV, em observância ao princípio da não surpresa e da capacidade contributiva.	
4- Promover levantamento da perda de arrecadação do IPTU em razão da ausência da correção dos valores venais dos imóveis ocorrida nos últimos 5 exercícios e realizar o lançamento e a consequente cobrança dos valores residuais apurados nos exercícios subsequentes ao do levantamento, efetuando a cobrança de forma escalonada, para não prejudicar a capacidade contributiva dos devedores.	não cumprida
ACHADO DE AUDITORIA: ausência de priorização de recursos para a administração tributária municipal	
Metas a serem cumpridas	cumprida/não cumprida
5- Promover e executar, após a realização do levantamento das reais necessidades da unidade orçamentária relacionada à fiscalização e tributação, em dotação orçamentária específica, subfunção 129, nos termos da Portaria n. 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, montante de recursos suficientes para custeio e investimentos em ações de aparelhamento e modernização da administração tributária, devendo isso constar nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) para os próximos exercícios..	não cumprida
6- Promover, de forma continuada, investimentos na capacitação de fiscais de tributos e demais servidores que atuam na administração tributária, visando o aprimoramento e a melhoria de desempenho na realização das atividades demandadas pelo setor, bem como a eficaz utilização de todos os sistemas de tecnologia da informação disponíveis para a fiscalização.	cumprida
7- Investir recursos em veículos, em computadores e em sistemas informatizados com configurações suficientes para atendimento das demandas da administração tributária municipal.	parcialmente cumprida
8- Promover a recondução, às suas respectivas funções, dos fiscais de tributos que se encontrarem no exercício de atividades não afetas à fiscalização tributária (desvio de função) ou cedidos a outros órgãos ou entidades públicas.	não cumprida
9- Promover a revisão da política de provimento e remuneração do cargo de fiscal de tributos, observados os seguintes critérios: (1) instituição da exigência de nível superior para o provimento de cargo;	não cumprida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

(2) previsão de atribuições ao cargo adstrita à administração tributária, com destaque para aquelas previstas nos títulos III e IV do Código Tributário Nacional; (3) admissão por concurso público e para carreira específica de fiscalização tributária; (4) elaboração do projeto de lei com o novo plano de carreira, caracterizado pela previsão de remuneração fixa e variável, baseada nos maiores vencimentos instituídos para os cargos comissionados.	
10- Estruturar a administração tributária municipal com setor específico para o exercício eficiente das atividades de lançamento, cobrança do crédito, fiscalização, cadastro de contribuintes e dívida ativa, formado por servidores legalmente habilitados e em número suficiente para a realização dessas atividades.	não cumprida
ACHADO DE AUDITORIA: cadastro imobiliário não fidedigno	
metas a serem cumpridas	cumprida/não cumprida
11- Estabelecer, no organograma do poder executivo municipal, setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário de contribuintes e viabilizar economicamente sua implantação	não cumprida
12- Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no Município, para que elas disponibilizem o acesso aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais existentes no município. Caso não seja possível o acesso aos dados por meio de convênio, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal com a previsão de obrigação acessória para que as concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa.	não cumprida
13- Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes de cadastros de clientes das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada no território do Município.	não cumprida
14- Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica e registro das imagens aéreas do território do Município, para orientar ações de recadastramento imobiliário.	não cumprida
15- Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, de informações relativas a dados cadastrais dos contribuintes, provenientes, dentre outras fontes, de: (1) processos de fiscalização de obras e atividades econômica(posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município;	não cumprida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

(2) procedimentos de cobrança administrativa e de concessão de parcelamento tributário; (3) acompanhamento processual das execuções fiscais e ajuizadas; (4) informações obtidas do setor responsável pela expedição de habite-se e concessão de alvarás de funcionamento e demais certidões imobiliárias solicitadas pelos contribuintes.	
ACHADO DE AUDITORIA: inexistência de planejamento da fiscalização e de procedimento de maximização da arrecadação do ISS	
metas a serem cumpridas	cumprida/não cumprida
16- Implementar o planejamento das ações fiscais materializado num plano anual de fiscalização no qual deverão ser estabelecidos os critérios das escolhas para a fiscalização do ISS e as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e a possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e eficácia dos trabalhos realizados.	cumprida
17- Implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle de fiscalização do ISS, tais como ordem de fiscalização, termo de início de ação fiscal, relatório de fiscalização, notificação, auto de infração, entre outros, com vistas à automatização e ao maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização.	não cumprida
18- Implementar controle efetivo sobre o sistema de nota fiscal de serviços eletrônica no qual deverão estar contempladas funcionalidades que possibilitem, no mínimo, os seguintes procedimentos: (1) registro da movimentação econômica de todos os contribuintes, inclusive daqueles optantes do simples nacional; (2) cálculo, emissão e armazenamento automático das guias de arrecadação do ISS; (3) crítica automática, efetuada pelo sistema, quanto à retenção ou não do ISS referente a serviços tomados pelos contribuintes domiciliados no Município, inclusive quanto à alíquota e base de cálculo do imposto; e (4) controle de guias emitidas e guias pagas.	cumprida
19- Firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal para a fiscalização das empresas prestadoras de serviços optantes do simples nacional e obter certificados digital-e-CPF para acessar a base de dados do portal do simples nacional.	cumprida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

20- Implementar procedimentos com o propósito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do simples nacional, por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para apuração do ISS devido.	não cumprida
21- Implementar programa permanente de fiscalização nas grandes empresas estabelecidas no Município, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributárias pelo recolhimento do ISS, designando equipe de fiscais para realizar a fiscalização constante e continuada do maior contribuinte do Município, a empresa Vale do Rio Doce.	cumprida
22- Realizar ações de fiscalização nas instituições bancárias localizadas no Município, comparando a movimentação econômica por elas declarada obrigatoriamente ao Banco Central com os seus demonstrativos contábeis (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – (COSIF).	não cumprida
23- Realizar ações de fiscalização nos cartórios por meio dos seguintes procedimentos: (1) notificação para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; (2) obtenção do movimento econômico mediante petição dirigida à Corregedoria Geral de Justiça dos dados constantes no livro adicional eletrônico; e (3) cálculo indireto a partir da receita bruta disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta).	não cumprida
24- Apurar, em relação aos últimos 5 anos, as receitas tributáveis dos cartórios localizados no Município e promover a cobrança administrativa ou judicial do ISS devido.	não cumprida
25- Regulamentar, na legislação tributária, a obrigação acessória para que os contribuintes do ISS informem o faturamento mensal com as operações realizadas com os cartões de débito e crédito.	não cumprida
26- Implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes do ISS oriundo de operações realizadas com cartões de débito e crédito com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços.	não cumprida
ACHADO DE AUDITORIA: inexistência da “progressividade fiscal” das alíquotas e da “progressividade no tempo” do IPTU.	
metas a serem cumpridas	cumprida/não cumprida
27- Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal que: (1) institua a progressividade de alíquotas para o IPTU sob a modalidade graduada, em que se considera a aplicação de várias	não cumprida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma similar à evidenciada no Imposto de Renda; (2) institua as alíquotas para a aplicação do IPTU progressivo no tempo.	
ACHADO DE AUDITORIA: a apuração do valor venal do imóvel para o lançamento do ITBI não é realizada mediante processo regular.	
metas a serem cumpridas	cumprida/não cumprida
28- Nomear nova Comissão de Avaliação Tributária com membros que possuam qualificação técnica exigida pela Resolução n. 345/1990 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).	não cumprida
29- Enviar o projeto de lei à Câmara Municipal, a fim de que passe a constar, no Código Tributário Municipal, exigência para que os cartórios de registro de imóveis informem periodicamente à Prefeitura as transmissões de imóveis lavradas no Município.	não cumprida
30- Estruturar o setor de tributação e arrecadação, para que os lançamentos do ITBI sejam realizados mediante à instauração de processos administrativos.	não cumprida
31- Implementar procedimento normatizado para arbitramento do ITBI, no qual deverão ser estabelecidos como condicionantes da validade dos atos: (1) abertura de processo administrativo com a declaração do valor do imóvel pelo contribuinte; (2) aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valorização do imposto e a motivação legal para o arbitramento. (3) ratificação do valor unitário por autoridade hierarquicamente superior ou Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observado o princípio da segregação de funções. (4) comprovação de notificação ao contribuinte com a indicação de prazo e local para impugnação. (5) requerimento, formulado pelo contribuinte, de avaliação administrativa do imóvel, quando houver; e (6) avaliação do imóvel realizada pela Comissão de Avaliação Tributária.	não cumprida
ACHADO DE AUDITORIA: ausência de cobrança administrativa do crédito tributário	
metas a serem cumpridas	cumprida/não cumprida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

32- Implantar a cobrança administrativa dos créditos tributários, instituindo setor específico para a cobrança sistemática e periódica desses créditos, com a adoção das normas e rotinas especificadas no relatório técnico de auditoria.	cumprida
33- Controlar e gerenciar o resultado da cobrança administrativa dos créditos tributários.	cumprida
34- Celebrar convênio com órgãos de restrição de crédito (SPC, SERASA e cartórios de protesto de títulos e documentos), para a inscrição de inadimplentes em cadastros devedores	não cumprida
35- Na hipótese de projeto de lei em que se propõem o pagamento parcelado da dívida tributária pelo contribuinte e a anistia dos juros e multas, verificar se foram realizados estudos prévios sobre os impactos daquelas medidas de arrecadação.	não cumprida
ACHADO DE AUDITORIA: ausência de cobrança judicial de crédito tributário	
metas a serem cumpridas	cumprida/não cumprida
36- Implantar a cobrança judicial de créditos tributários inscritos em dívida ativa antes de findo o prazo prescricional.	não cumprida

À consideração superior.

CAM/DCEM, 16 de fevereiro de 2022

Ignácio de Loyola Eyer Cabral
Analista de Controle Externo
TC 1599-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

Minuta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG

O Termo de Ajustamento de Gestão – TAG tem como fundamento constitucional o princípio da eficiência administrativa, que busca a mudança do controle-sanção para o modelo de controle-consensual. Desse modo, diante de desconformidades bem como de oportunidades de melhorias constatadas no jurisdicionado, o TAG pode ser adotado para estabelecer metas e cronograma de ajustes, em vez de ensejar penalidades, desde que obedecidas condições e prazos previamente estabelecidos. A celebração de TAG suspende a aplicação de medidas punitivas ao gestor e seu descumprimento poderá ensejar sua rescisão e a consequente aplicação de penalidades.

A norma instituidora do TAG no TCEMG, a Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008, com as alterações da Lei Complementar n. 120, de 15/12/2011, estabelece, dentre outros requisitos, que:

- o TAG não pode limitar a competência discricionária do gestor (§ 1º do art. 93-A);
- a assinatura do TAG suspenderá a aplicação de penalidades ou sanções (§ 2º do art. 93-A);
- é vedada a assinatura de TAG nos casos em que esteja previamente configurado o desvio de recursos públicos e nos casos de processos com decisão definitiva irrecorrível (§ 3º do art. 93-A);
- o não cumprimento das obrigações ajustadas importa na rescisão automática do termo (§ 6º do art. 93-A).

O TAG foi regulamentado pela Resolução n. 14, de 10/09/2014. Segundo incisos de seu art. 2º conterà:

- I – a identificação precisa dos gestores responsáveis e do Poder, órgão ou entidade envolvidos;
- II – as obrigações e metas assumidas pelos responsáveis;
- III – os prazos para a implementação das obrigações e metas assumidas;
- IV – as sanções a serem aplicadas em caso de não atingimento das metas ou inadimplemento das obrigações, observado o disposto no art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/08.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

O art. 3º estabelece o rol taxativo das hipóteses em que o TAG não pode ser celebrado no âmbito do controle externo.

Assim sendo, entende esta Unidade Técnica que este Tribunal poderá propor Termo de Ajustamento de Gestão – TAG segundo minuta a seguir:

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Termo de Ajustamento de Gestão que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Município de Mariana, com o objetivo de pactuar a adequação da estrutura legislativa, física e organizacional da Administração Tributária Municipal com vistas ao aprimoramento do exercício da fiscalização tributária e à consequente otimização da arrecadação e da cobrança dos tributos próprios.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Conselheiro Relator **Durval Ângelo**, dos autos de n. 1071551 que tratam de auditoria realizada na **Prefeitura Municipal de Mariana**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 93-A e art. 93-B, ambos da Lei Complementar Estadual n. 102, de 17/01/2008, alterada pela Lei Complementar Estadual n. 120, de 15/12/2011, c/c o inciso I do art. 4 da Resolução n. 14, de 10/09/2014, e o **Município de Mariana**, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Juliano Vasconcelos Gonçalves**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 050.801.306-28, **ACORDAM** em celebrar o presente instrumento, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão – TAG tem por objeto pactuar a regularização, por parte do Município de Mariana, dos apontamentos decorrentes de auditoria realizado no Município, a qual deu origem ao Processo n. 1071551, e, deste modo, contribuir para o aprimoramento do exercício da fiscalização tributária municipal e a consequente otimização da arrecadação e da cobrança dos tributos próprios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS E PRAZOS

O Município de Mariana se compromete a promover o cumprimento das metas e prazos abaixo especificados, com vistas ao atendimento do objeto do TAG.

ITEM	META A SER CUMPRIDA	Prazo
ACHADO DE AUDITORIA: a legislação tributária não está consolidada, nem adequada, nem disponibilizada de forma adequada		
1	Implantar normas e procedimentos de consolidação das normas tributárias, de forma que estejam permanente consolidadas, em conformidade com o art.212 do Código Tributário Nacional e com a Lei Complementar Federal n. 95/1998. Implantar normas e procedimentos de consolidação das normas tributárias, de forma que estejam permanentemente consolidadas, em conformidade com o art.212 do Código Tributário Nacional e com a Lei Complementar Federal n. 95/1998.	não cumprida a definir
2	Divulgar em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), com destaque para o do Prefeitura Municipal, toda a legislação tributária do Município, em conformidade com a Lei Federal n. 12.527/2011.	não cumprida a definir
ACHADO DE AUDITORIA: ausência de revisão adequada da Planta Genérica de Valores (PGV)		
3	Revisar a PGV instituída pela Lei Municipal n. 1.608/2001, tendo em vista que é recomendável ao Município revisá-la a cada ciclo máximo de 4 anos nos termos da Portaria n. 511/2009 do Ministério das Cidades. Encaminhar, com base no art. 97, inciso IV, do Código Tributário Nacional, projeto de lei à Câmara Municipal, propondo a revisão da PGV, para que retrate, de forma adequada, a realidade imobiliária do Município e contemple possíveis valorizações ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observados os seguintes aspectos: (1) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para essa atividade técnica; (2) a avaliação de imóveis deve ser referenciada em boas práticas reconhecidas e aceitas para o exercício dessa função (NBR 14653-1 e NBR 14653-2 da ABNT);	não cumprida a definir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

	(3) a média dos quocientes dos valores avaliados, conforme constam no cadastro fiscal, em relação aos preços praticados no mercado para cada tipo de imóvel (nível de avaliação), deve ficar em 70% (setenta por cento) e 100% (cem por cento), conforme art. 30, § 4º da Portaria n.511/2009 do Ministério das Cidades; e (4) previsão da possibilidade de gradação de eventuais aumentos individuais acentuados decorrentes da revisão da PGV, em observância ao princípio da não surpresa e da capacidade contributiva.	
4	Promover levantamento da perda de arrecadação do IPTU em razão da ausência da correção dos valores venais dos imóveis ocorrida nos últimos 5 exercícios e realizar o lançamento e a consequente cobrança dos valores residuais apurados nos exercícios subsequentes ao do levantamento, efetuando a cobrança de forma escalonada, para não prejudicar a capacidade contributiva dos devedores.	não cumprida a definir
ACHADO DE AUDITORIA: ausência de priorização de recursos para a administração tributária municipal		
5	Promover e executar, após a realização do levantamento das reais necessidades da unidade orçamentária relacionada à fiscalização e tributação, em dotação orçamentária específica, subfunção 129, nos termos da Portaria n. 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, montante de recursos suficientes para custeio e investimentos em ações de aparelhamento e modernização da administração tributária, devendo isso constar nas peças orçamentárias do Município (PPA, LDO e LOA) para os próximos exercícios..	não cumprida a definir
6	Promover, de forma continuada, investimentos na capacitação de fiscais de tributos e demais servidores que atuam na administração tributária, visando o aprimoramento e a melhoria de desempenho na realização das atividades demandadas pelo setor, bem como a eficaz utilização de todos os sistemas de tecnologia da informação disponíveis para a fiscalização	cumprida
7	Investir recursos em veículos, em computadores e em sistemas informatizados com configurações suficientes para atendimento das demandas da administração tributária municipal.	parcialmente cumprida a definir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

8	Promover a recondução, às suas respectivas funções, dos fiscais de tributos que se encontrarem no exercício de atividades não afetas à fiscalização tributária (desvio de função) ou cedidos a outros órgãos ou entidades públicas.	não cumprida a definir
9	Promover a revisão da política de provimento e remuneração do cargo de fiscal de tributos, observados os seguintes critérios: (1) instituição da exigência de nível superior para o provimento de cargo; (2) previsão de atribuições ao cargo adstrita à administração tributária, com destaque para aquelas previstas nos títulos III e IV do Código Tributário Nacional; (3) admissão por concurso público e para carreira específica de fiscalização tributária; (4) elaboração do projeto de lei com o novo plano de carreira, caracterizado pela previsão de remuneração fixa e variável, baseada nos maiores vencimentos instituídos para os cargos comissionados	não cumprida a definir
10	Estruturar a administração tributária municipal com setor específico para o exercício eficiente das atividades de lançamento, cobrança do crédito, fiscalização, cadastro de contribuintes e dívida ativa, formado por servidores legalmente habilitados e em número suficiente para a realização dessas atividades.	não cumprida a definir
ACHADO DE AUDITORIA: cadastro imobiliário não fidedigno		
11	Estabelecer, no organograma do poder executivo municipal, setor responsável pela gerência e atualização do cadastro imobiliário de contribuintes e viabilizar economicamente sua implantação	não cumprida a definir
12	Firmar convênio com as concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada atuantes no Município, para que elas disponibilizem o acesso aos seus cadastros de clientes e unidades residenciais existentes no município. Caso não seja possível o acesso aos dados por meio de convênio, encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal com a previsão de obrigação acessória para que as concessionárias disponibilizem seus cadastros, sob pena de multa.	não cumprida a definir
13	Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no cruzamento de dados referentes a unidades autônomas tributáveis pelo IPTU com aqueles constantes	não cumprida a definir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

	de cadastros de clientes das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica e de água tratada no território do Município.	
14	Normatizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica e registro das imagens aéreas do território do Município, para orientar ações de recadastramento imobiliário.	não cumprida a definir
15	Normatizar e implementar procedimento de controle que consista no encaminhamento, ao setor responsável pela gerência e atualização do cadastro, de informações relativas a dados cadastrais dos contribuintes, provenientes, dentre outras fontes, de: (1) processos de fiscalização de obras e atividades econômica(posturas) em que constem modificações, inclusive de uso, ocorridas em imóveis e loteamentos no território do município; (2) procedimentos de cobrança administrativa e de concessão de parcelamento tributário; (3) acompanhamento processual das execuções fiscais e ajuizadas; (4) informações obtidas do setor responsável pela expedição de habite-se e concessão de alvarás de funcionamento e demais certidões imobiliárias solicitadas pelos contribuintes	não cumprida a definir
ACHADO DE AUDITORIA: inexistência de planejamento da fiscalização e de procedimento de maximização da arrecadação do ISS		
16	Implementar o planejamento das ações fiscais materializado num plano anual de fiscalização no qual deverão ser estabelecidos os critérios das escolhas para a fiscalização do ISS e as metodologias a serem adotadas, de forma a garantir a impessoalidade na escolha dos contribuintes a serem fiscalizados e a possibilitar o controle de seu resultado e a aferição da eficiência e eficácia dos trabalhos realizados.	cumprida
17	Implementar sistema informatizado de controle da arrecadação com módulo específico para a fiscalização do ISS, adequado para registrar os instrumentos de planejamento, execução e controle de fiscalização do ISS, tais como ordem de fiscalização, termo de início de ação fiscal, relatório de fiscalização, notificação, auto de infração, entre outros, com vistas à automatização e ao maior controle do gestor sobre os atos de fiscalização.	não cumprida a definir
18	Implementar controle efetivo sobre o sistema de nota fiscal de serviços eletrônica no qual deverão estar	cumprida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

	contempladas funcionalidades que possibilitem, no mínimo, os seguintes procedimentos: (1) registro da movimentação econômica de todos os contribuintes, inclusive daqueles optantes do simples nacional; (2) cálculo, emissão e armazenamento automático das guias de arrecadação do ISS; (3) crítica automática, efetuada pelo sistema, quanto à retenção ou não do ISS referente a serviços tomados pelos contribuintes domiciliados no Município, inclusive quanto à alíquota e base de cálculo do imposto; e (4) controle de guias emitidas e guias pagas.	
19	Firmar convênio com a Secretaria da Receita Federal para a fiscalização das empresas prestadoras de serviços optantes do simples nacional e obter certificados digital-e-CPF para acessar a base de dados do portal do simples nacional	cumprida
20	Implementar procedimentos com o propósito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do simples nacional, por meio do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D), com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para apuração do ISS devido	não cumprida a definir
21	Implementar programa permanente de fiscalização nas grandes empresas estabelecidas no Município, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributárias pelo recolhimento do ISS, designando equipe de fiscais para realizar a fiscalização constante e continuada do maior contribuinte do Município, a empresa Vale do Rio Doce.	cumprida
22	Realizar ações de fiscalização nas instituições bancárias localizadas no Município, comparando a movimentação econômica por elas declarada obrigatoriamente ao Banco Central com os seus demonstrativos contábeis (Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – (COSIF).	não cumprida a definir
23	Realizar ações de fiscalização nos cartórios por meio dos seguintes procedimentos: (1) notificação para apresentação das informações relativas ao movimento econômico; (2) obtenção do movimento econômico mediante petição dirigida à Corregedoria Geral de Justiça	não cumprida a definir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

	dos dados constantes no livro adicional eletrônico; e (3) cálculo indireto a partir da receita bruta disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça na internet (Justiça Aberta).	
24	Apurar, em relação aos últimos 5 anos, as receitas tributáveis dos cartórios localizados no Município e promover a cobrança administrativa ou judicial do ISS devido.	não cumprida a definir
25	Regulamentar, na legislação tributária, a obrigação acessória para que os contribuintes do ISS informem o faturamento mensal com as operações realizadas com os cartões de débito e crédito.	não cumprida a definir
26	Implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes do ISS oriundo de operações realizadas com cartões de débito e crédito com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços.	não cumprida a definir
ACHADO DE AUDITORIA: inexistência da “progressividade fiscal” das alíquotas e da “progressividade no tempo” do IPTU.		
27	Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal que: (1) institua a progressividade de alíquotas para o IPTU sob a modalidade graduada, em que se considera a aplicação de várias alíquotas, cada uma sobre uma parte da base de cálculo, de forma similar à evidenciada no Imposto de Renda; (2) institua as alíquotas para a aplicação do IPTU progressivo no tempo.	não cumprida a definir
ACHADO DE AUDITORIA: a apuração do valor venal do imóvel para o lançamento do ITBI não é realizada mediante processo regular.		
28	Nomear nova Comissão de Avaliação Tributária com membros que possuam qualificação técnica exigida pela Resolução n. 345/1990 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).	não cumprida a definir
29	Enviar o projeto de lei à Câmara Municipal, a fim de que passe a constar, no Código Tributário Municipal, exigência para que os cartórios de registro de imóveis informem periodicamente à Prefeitura as transmissões de imóveis lavradas no Município.	não cumprida a definir
30	Estruturar o setor de tributação e arrecadação, para que os lançamentos do ITBI sejam realizados mediante à instauração de processos administrativos.	não cumprida a definir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

31	Implementar procedimento normatizado para arbitramento do ITBI, no qual deverão ser estabelecidos como condicionantes da validade dos atos: (1) abertura de processo administrativo com a declaração do valor do imóvel pelo contribuinte; (2) aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valorização do imposto e a motivação legal para o arbitramento. (3) ratificação do valor unitário por autoridade hierarquicamente superior ou Comissão Permanente de Avaliação ou similar, formalmente designada para tal atividade, observado o princípio da segregação de funções. (4) comprovação de notificação ao contribuinte com a indicação de prazo e local para impugnação. (5) requerimento, formulado pelo contribuinte, de avaliação administrativa do imóvel, quando houver; e (6) avaliação do imóvel realizada pela Comissão de Avaliação Tributária.	não cumprida a definir
ACHADO DE AUDITORIA: ausência de cobrança administrativa do crédito tributário		
32	Implantar a cobrança administrativa dos créditos tributários, instituindo setor específico para a cobrança sistemática e periódica desses créditos, com a adoção das normas e rotinas especificadas no relatório técnico de auditoria.	cumprida
33	Controlar e gerenciar o resultado da cobrança administrativa dos créditos tributários.	cumprida
34	Celebrar convênio com órgãos de restrição de crédito (SPC, SERASA e cartórios de protesto de títulos e documentos), para a inscrição de inadimplentes em cadastros devedores	não cumprida a definir
35	Na hipótese de projeto de lei em que se propõem o pagamento parcelado da dívida tributária pelo contribuinte e a anistia dos juros e multas, verificar se foram realizados estudos prévios sobre os impactos daquelas medidas de arrecadação.	não cumprida a definir
ACHADO DE AUDITORIA: ausência de cobrança judicial de crédito tributário		
36	Implantar a cobrança judicial de créditos tributários inscritos em dívida ativa antes de findo o prazo prescricional.	não cumprida a definir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A assinatura do TAG sobrestará o Processo de Auditoria n. 1071551 e obrigará o gestor municipal ao cumprimento das metas e obrigações assumidas com o Tribunal, sob pena de rescisão automática.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO

A verificação do cumprimento do TAG será realizada, por meio de monitoramento, pela Unidade Técnica, cujos relatórios serão encaminhados ao Relator e ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de monitoramento, tão logo determinada meta seja cumprida, o gestor municipal deverá encaminhar a este tribunal documentação comprobatória pormenorizada de seu cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselheiro Relator poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o andamento das metas pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Havendo motivo devidamente justificado, o TAG poderá ser alterado quanto às metas e prazos estabelecidos na Cláusula Segunda por iniciativa do Relator ou mediante requerimento do gestor responsável, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal.

PARÁGRAFO ÚNICO – As alterações serão submetidas à aprovação do Colegiado competente e à homologação do Tribunal Pleno.

CLÁUSULA QUINTA – DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Findos os prazos estabelecidos no TAG para o cumprimento das obrigações e metas assumidas, o Relator, ouvido o Ministério Público junto ao Tribunal, proporá ao Tribunal Pleno:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O arquivamento do processo, se cumpridas as obrigações e metas estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão do TAG, caso verifique o descumprimento injustificado dos prazos para cumprimentos das metas pactuadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios
Coordenadoria de Auditoria dos Municípios

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese do parágrafo anterior, incorrerá na retomada do Relatório de Auditoria n. 1071551, que deu origem às metas e prazos constantes da Cláusula Segunda, com a citação dos responsáveis para apresentação de defesa e documentos que entenderem necessários referentes ao cumprimento das Propostas de Encaminhamento nele contidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Na hipótese da ocorrência de situações não elencadas neste termo, deverão ser aplicadas as regras estabelecidas na Res. n. 14/2014 e na Lei Complementar n. 102/2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

Este instrumento será publicado, na íntegra, no Diário Oficial de Contas, iniciando sua vigência à partir da data de publicação e findando-se em __/__/____, prazo que corresponde à data final de cumprimento da última meta pactuada, podendo ser prorrogado conforme previsto na Cláusula Quarta.

E por estarem assim acordados, firmam o presente termo.

Conselheiro Relator Durval Ângelo

Relator

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal de Mariana